

# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

# LEI COMPLEMENTAR Nº 1.503 DE 02 DE JANEIRO DE 2025



"Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves instituída pela Lei nº 1.170 de 03 de julho de 2017, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.170, de 03 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações em suas unidades e subunidades:
  - I Ficam extintas, na Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de PSF e a Diretoria do Centro de Saúde;
  - II Ficam criadas, na Secretaria Municipal de Saúde, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação do SUS e a Diretoria de Integração de Saúde Urbana e Rural
  - III Fica criada, na Diretoria de Atenção Básica à Saúde, a Seção de Saúde Bucal e a Seção de Vigilância em Saúde;
  - IV Fica criada, na Diretoria de Integração de Saúde Urbana e Rural, a Seção de Zoonoses e Endemias;
  - V Fica criado, na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Setor de Esportes;
  - VI Fica criada, na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, a Seção de Saneamento Básico e Sistema de Tratamento de Esgoto;
  - VII Fica criado, na Secretaria de Administração, o Setor de Pessoal;
  - VIII O Setor de Licitações e Contratos, na Secretaria de Administração, passa a ser reestruturado e reconfigurado como a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos;
  - IX O Setor de Compras, Convênios e Qualidade passa a integrar a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos.
- **Art. 2º** Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão instituídos pela Lei nº 1.170/2017:
  - I Diretor do PSF:
  - II Diretor do Centro de Saúde;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

III - Chefe de Epidemiologia e Vigilância em Saúde;

**Art. 3º** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão que passam a compor a estrutura administrativa prevista pela Lei nº 1.170/2017:

# A) Secretaria Municipal de Saúde:

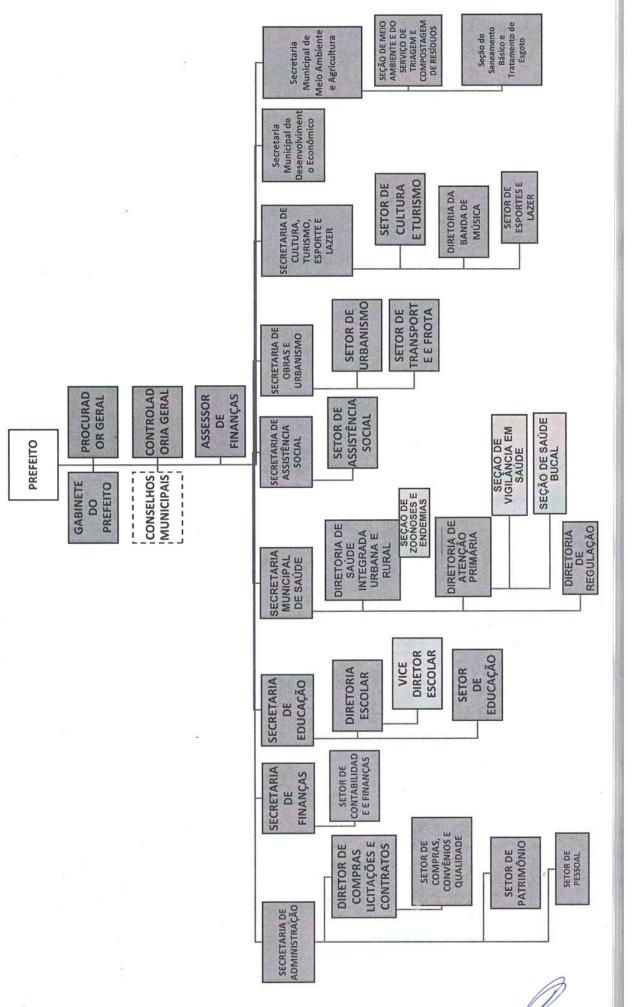
- I Diretor de Atenção Básica em Saúde;
- II Diretor de Regulação, Controle e Avaliação do SUS;
- III Diretor de Saúde Integrada Urbana e Rural;
- IV Chefe do Setor de Saúde Bucal;
- V Chefe de Vigilância em Saúde;
- VI Chefe de Zoonoses e Endemias;
- VII Assistente de Regulação em Saúde;
- B) Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura;
  - I Coordenador de Saneamento Básico e Tratamento de Esgoto;
- C) Secretaria Municipal de Administração;
  - I Chefe de Recursos Humanos;
- D) Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer
  - I Assistente de Esportes e Lazer
- **Art. 4º** Fica alterado o cargo de provimento em comissão Assistente de Licitações e Contratos para Diretor de Compras, Licitações e Contratos.
- **Art. 5º** Para atender ao disposto nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, o Anexo V da Lei nº 1.170/2017 fica alterado para compreender as atribuições dos cargos tratados nos referidos artigos.
- **Art. 6º** O padrão remuneratório de chefe de seção/setor passa a ser o mesmo do assistente de setor e coordenador de setor no Anexo III da Lei nº 1.170/2017.
- **Art.** 7º Os Anexos I, II, III e V da Lei nº 1.170/2017 passam a vigorar conforme a redação constante nos anexos desta lei.
- Art. 8º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2025

Sidinei Resende Paiva Prefeito Municipal

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - Organograma da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

# ANEXO II

# RELAÇÃO DAS VAGAS, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E PADRÃO REMUNERATÓRIO

N.º Vagas	Cargos	Padrão
		Remuneratório
1	Secretário de Administração	Subsídio
1	Secretário de Finanças	Subsídio
1	Secretário de Educação	Subsídio
1	Secretário de Saúde	Subsídio
1	Secretário de Assistência Social	
l	Secretário de Obras e Urbanismo	Subsídio
	4	Subsídio
	Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Subsídio
	Secretário de Meio Ambiente e Agricultura	Subsídio
	Secretário de Desenvolvimento Econômico	Subsídio
	Controlador Geral	CC1
	Procurador Geral	CC1
	Assessor de Finanças	CC1
	Chefe de Gabinete	CC2
	Diretor Escolar	CC3
	Diretor de Atenção Primária À Saúde	CC4
	Diretor de Regulação, Controle e Avaliação do SUS	
		CC4
	Diretor de Saúde Integrada Urbana e Rural	CC4
	Diretor de Compras, Licitações e Contratos	CC4
1	Diretor da Banda de Música	CC4
7	Vice Diretor Escolar	CC5
A	Assistente de Regulação em Saúde;	CC6
A	Assistente de Esportes e Lazer	CC6





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º Vagas		Padrão Remuneratório
1	Assistente de Compras, Convênio e Qualidade	CC6
1	Assistente de Patrimônio	CC6
1	Assistente de Contabilidade e Tesouraria	CC6
1	Assistente de Educação	CC6
1	Assistente de Cultura e Turismo	CC6
1	Assistente de Políticas Sociais	CC6
1	Coordenador de Urbanismo	CC6
1	Coordenador de Transporte e Frota	CC6
1	Coordenador de Meio Ambiente e do Serviço de Triagem e Compostagem de Resíduos	CC6
1	Coordenador de Saneamento Básico e Tratamento de Esgoto	CC6
1	Chefe de Recursos Humanos	CC6
1	Chefe do Setor de Saúde Bucal	CC6
1	Chefe do Setor de Zoonoses e Endemias	CC6
1	Chefe do Setor de Vigilância em Saúde	CC6





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

# ANEXO III

# TABELA DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE, PADRÃO REMUNERATÓRIO

# E VENCIMENTOS VIGENTES

Cargo	Nível de Escolaridade	Padrão	Vencimento
Secretário	Ensino Médio Completo	Subsídio	Subsídio
Procurador Geral	Nível Superior em Direito e registro na OAB	CC1	R\$ 5.965,56
Assessor de Finanças	Nível Superior em Ciências Contábeis, Administração ou Ciências Econômicas	CC1	R\$ 5.965,56
Controlador Geral	Ensino Médio Completo e experiência no serviço público - Servidor Público de Carreira	CC1	R\$ 5.965,56
Chefe de Gabinete	Ensino Médio Completo	CC2	R\$ 5.325,87
Diretor Escolar	Nível Superior na área de Educação – Servidor público de carreira	ССЗ	R\$ 5.001.88
Vice Diretor Escolar	Nível Superior em Pedagogia ou Pós Graduação na área de Educação - Servidor Público de carreira		R\$ 4.307,18
Diretor de Unidade	Ensino Médio Completo	CC4	R\$ 4.449,26
Assistente de Setor	Ensino Fundamental Completo	CC6	R\$ 3.529,90
Coordenador de Setor	Ensino Fundamental Completo	CC6	R\$ 3.529,90
Chefe de Seção	Ensino Fundamental Completo	CC6	R\$ 3.529,90





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

# ANEXO V ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

# 1 - DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

# 1.1 - CHEFE DE GABINETE

- prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito, em assuntos internos do Poder Executivo;
- II. coordenar os cerimoniais do Gabinete do Prefeito, solenidades internas e externas, observando os princípios e diretrizes da política de comunicação da Prefeitura;
- III. promover o atendimento ao público e a instituições públicas e privadas;
- IV. coordenar, auxiliar e acompanhar as relações institucionais com a Câmara Municipal, associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
- V. representar o Prefeito, sempre que determinado;
- VI. manter relações institucionais com os membros do Poder Legislativo;
- VII. assessorar o Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do município;
- VIII. coordenar a execução da publicidade de caráter informativo do Executivo Municipal;
- IX. coordenar a política governamental do município;
- X. coordenar a política de comunicação externa e interna da administração pública no âmbito do Poder Executivo;
- XI. supervisionar as atividades de protocolo;
- XII. coordenador as atividades de redação, registro, expedição ou divulgação dos atos oficiais;
- XIII. recepcionar, realizar a triagem, despacho e emissão de correspondências oficiais do gabinete;
- XIV. emitir e controlar a documentação oficial da administração municipal em articulação com a Departamento Jurídico da Prefeitura, visando à confecção e tramitação de leis, decretos, mensagens, portarias, dentre outros instrumentos;
- XV. organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;
- XVI. levantar informações e dados solicitados pelo Prefeito;
- XVII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

# 1.2 - PROCURADOR GERAL

- assessorar o Prefeito Municipal, direta e pessoalmente, em assuntos de natureza jurídica, prestando auxílio jurídico em tomada de decisões, elaboração de políticas públicas, exarando pareceres ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- II. Propor, assessorar e coordenar a elaboração de leis, decretos, portarias, resoluções, medidas, diretrizes e demais atos normativos, subordinado ao Chefe do Executivo e agentes políticos em nível decisório da hierarquia administrativa;
- III. assessorar e subsidiar tecnicamente em nível jurídico a articulação, coordenação, supervisão, tomada de decisões e controle das diretrizes político-governamentais, diretamente ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais em nível decisório da hierarquia administrativa;
- IV. Realizar a direção jurídica da Prefeitura Municipal;
- V. assessorar juridicamente o município nas causas em que este for parte interessada na condição de autor, réu, assistente ou oponente;
- VI. prestar assessoria jurídica sobre assuntos de natureza tributária em geral;
- VII. prestar assessoria jurídica na elaboração de leis, decretos, portarias, e outros atos;
- VIII. proceder ao exame de atos negociais ou de processos administrativos ou judiciais, relacionados com o município;
  - IX. examinar e orientar as propostas de desapropriação, compra e venda e outras formas de aquisição de imóveis e os atos a elas inerentes; processos administrativos decorrentes da aplicação da legislação de pessoal, inclusive em grau de recurso; minutas e a execução de acordos, contratos, convênios, ajustes e instrumentos congêneres, e suas alterações;
  - X. manifestar-se quanto ao pagamento dos precatórios e indenizações em geral;
  - XI. orientar, supervisionar e acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares; sindicâncias; avaliação de desempenho;
- XII. pronunciar-se sobre questões relativas a cadastramento, parcelamento, desmembramento de imóveis urbanos, cessão, concessão de uso, colonização, aforamento, arrendamento, posse e uso da terra, domínio e titulação de imóveis;
- XIII. prestar assessoria jurídica aos membros da comissão de licitação, avaliação de desempenho, controle interno, processos administrativos disciplinares, sindicâncias e outras comissões, de forma a garantir a legalidade dos atos;
- XIV. receber citações iniciais, notificações, intimações ou comunicações administrativas ou judiciais referentes a quaisquer ações ou processos contra o município;
- XV. assessorar, juridicamente, o Prefeito Municipal junto aos órgãos junto de controle externo, regulamentadores, fiscalizadores, judiciários e convenentes nos diversos processos administrativos e judiciais, inclusive depois de findo o mandato;
- XVI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 1.3 - CONTROLADOR GERAL



# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão;
- II. avaliar o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas previstos nos instrumentos de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- acompanhar o cumprimento da programação de atividades e projetos, com o objetivo de avaliar a conformidade de sua execução, bem como acompanhar as políticas públicas e avaliar os seus resultados;
- IV. avaliar a legalidade e a legitimidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, e de pessoal, entre outras áreas administrativas, bem como avaliar os resultados dessas gestões sob a ótica da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- V. avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- VI. avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos arts. 22 e 23 da mesma lei para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
- VII. avaliar os gastos com saúde e com educação, inclusive com a remuneração dos profissionais do magistério custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;
- VIII. avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
  - IX. avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Município;
  - avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
  - XI. avaliar, de forma seletiva, com base em critérios de materialidade, risco e relevância, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e outras legislações pertinentes;
- XII. avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do caput do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e caput do art. 37 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- XIII. avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos realizadas por órgãos ou entidades de direito privado;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV. observar o cumprimento dos prazos e valores referentes ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo Municipal; avaliar as medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;
- XV. avaliar a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, inclusive aquelas oriundas de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- XVI. avaliar a participação do município em consórcio público;
- XVII. avaliar o cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações aos órgãos de fiscalização e controle via sistemas informatizados específicos;
- XVIII. avaliar os atos de renúncia de receita;
  - XIX. acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativos aos gastos com despesas de pessoal; bem como as recomendações constantes dos acórdãos de processos;
  - XX. possibilitar ao cidadão o acesso às informações sobre a gestão dos recursos públicos e avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (accountability);
  - XXI. auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- XXII. zelar pela qualidade e pela independência do sistema de controle interno;
- XXIII. acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras, e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
- XXIV. zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
- XXV. avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;
- XXVI. realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para medir e avaliar, sob a ótica da legalidade, da legitimidade, da eficácia, da eficiência, da efetividade e da economicidade, os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras;
- XXVII. cientificar o Tribunal sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo;
- XXVIII. monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pelo Prefeito, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal;
- XXIX. emitir e assinar relatório mensal contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes, os quais deverão ser informados ao Prefeito, juntamente com as medidas adotadas ou a adotar, e que visa sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados;
- XXX. emitir e assinar relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais de governo e sobre as contas anuais de gestão;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- XXXI. emitir e assinar relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
- XXXII. assinar o relatório de gestão fiscal, e verificar a consistência dos dados nele contidos, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- XXXIII. subsidiar a elaboração de relatórios gerais e informativos a serem encaminhados ao Tribunal;
- XXXIV. aplicar as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais pertinentes à sua área de atuação, em especial a Decisão Normativa nº 02, de 2016;
- XXXV. elaborar plano de trabalho de atividades abrangendo todas as áreas administrativas do Poder Executivo; e
- XXXVI. divulgar no site oficial do município, seu nome, as atribuições de seu cargo, suas ações e a forma de acesso à Controladoria Geral pelos servidores e pela sociedade;
- XXXVII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 1.4 - ASSESSOR DE FINANÇAS

- I. assessorar os serviços financeiros da Prefeitura Municipal;
- orientar e superintender as atividades relacionadas com a escrituração e controle da entrada de recursos financeiros;
- III. emitir pareceres técnicos sobre assuntos financeiros diversos;
- IV. realizar estudos financeiros;
- V. assessorar na elaboração da proposta orçamentária, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual do Executivo Municipal;
- VI. supervisionar os serviços do SIAT Sistema Integrado de Administração Tributária;
- VII. realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de tesouraria do município;
- VIII. assessorar nos pagamentos dos compromissos da Prefeitura de acordo com a documentação encaminhada pela contabilidade e demais órgãos da administração, processada com observância dos preceitos estabelecidos pela legislação vigente;
- assessorar diariamente a emissão das minutas de despesas e do movimento financeiro e bancário realizado;
- verificar a quitação pelos respectivos credores ou seus legítimos representantes, as folhas, ordens de pagamento e notas de empenho no ato do pagamento da despesa pública;
- Verificar a prestação de contas das operações econômicas e financeiras realizadas no exercício;
- XII. verificar a lavratura de certidões de quitação de dívida fiscal;
- XIII. supervisionar o processamento de registros de baixas dos débitos fiscais pagos pelos contribuintes;
- XIV. promover a organização de boletim diário de caixa, com demonstração dos saldos de numerários existentes em cofre e em depósito bancário;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- XV. verificar a emissão de cheques nominais com cópias quando do pagamento da despesa pública;
- XVI. manter atualizado o saldo de todas as contas bancárias, elaborando as respectivas conciliações bancárias;
- XVII. elaborar a programação financeira,
- XVIII. manter controle sobre os livros e fichas exigidos pela legislação vigente;
  - XIX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2 - DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

# 2.1 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I. programar, supervisionar, controlar e desenvolver atividades administrativas em geral;
- orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas às ações de gestão operacional, materiais e patrimônio; licitação; compras; administração e desenvolvimento de recursos humanos; comunicação social; arquivo público; informática; dentre outros;
- III. promover a racionalização dos métodos e processos de trabalho administrativo;
- IV. sugerir ajustes na estrutura organizacional e operacional dos órgãos da Prefeitura e na legislação municipal, visando a maior eficiência e eficácia dos serviços públicos municipais, acompanhando a sua implementação e avaliando seus resultados:
- V. promover a formulação de políticas e normas relativas aos recursos humanos;
- VI. dirigir os procedimentos de licitações para a compra de materiais e contratação de obras e serviços;
- VII. dirigir as atividades de controle patrimonial, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis do Município;
- VIII. dirigir as atividades de gestão de materiais, providenciando a adoção de procedimentos adequados para os registros de entrada, saída, guarda e segurança dos mesmos:
  - IX. dirigir as atividades de comunicação social, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o acesso a informações públicas, divulgação dos atos administrativos, dentre outros;
  - X. dirigir contratos e convênios firmados pelo Poder Executivo em parceria com os demais Secretários;
  - XI. dirigir as atividades relativas a infraestrutura de informática das unidades da Prefeitura Municipal de forma a garantir padrões mínimos de qualidade, acesso e segurança da informação;
- XII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.2 -SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS





# CEP.36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- promover a execução das políticas econômica, fiscal e tributária do município, conforme diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal;
- II. promover a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do município, nos termos da legislação em vigor;
- III. desenvolver estudos e pesquisas relativas à melhoria sistema de arrecadação municipal;
- IV. manter controle sob a capacidade de endividamento do município;
- V. atender às exigências feitas pelo controle externo da administração pública;
- VI. orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas às ações de tributação e fiscalização; aos serviços de tesouraria e contabilidade;
- assessorar o Prefeito em assuntos de planejamento e coordenar o planejamento estratégico da Prefeitura;
- VIII. manter a gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;
  - manter adequado sistema de controle contábil, apto a fornecer informações sobre administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
  - X. dirigir e controlar o sistema de guarda e movimentação de valores;
  - XI. supervisionar a programação financeira e de desembolso, bem como o controle dos gastos públicos;
- XII. administrar o sistema tributário municipal, estabelecendo normas de arrecadação e fiscalização das receitas próprias municipais;
- XIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2. 3 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- manter a educação básica e especial, obrigatória e gratuita, de acordo com a legislação vigente e garantir a sua universalização, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- dirigir as atividades de organização escolar nos aspectos legal, administrativo, financeiro e da estrutura física e material;
- orientar, supervisionar e controlar a gestão da biblioteca municipal, da merenda escolar e do transporte escolar;
- IV. programar, coordenar e acompanhar a execução da política referente às atividades educacionais no município, bem como o planejamento, organização, administração, orientação e acompanhamento, controle e avaliação do sistema municipal de ensino, em consonância com os sistemas estadual e federal;
- V. implantar programas de alimentação e nutrição, bem como o fornecimento de material didático;
- VI. instalar e manter os estabelecimentos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;
- VII. promover atividades culturais, artísticas, técnicas e científicas nas escolas municipais;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- VIII. implantar e acompanhar a execução de projetos de assistência ao educando, no sentido de suprir as suas carências, facilitar e complementar as atividades educativas;
  - IX. desenvolver e dirigir as atividades de implementação da política pedagógica no município;
  - X. desenvolver e dirigir as atividades do sistema municipal de ensino;
- XI. desenvolver e implementar políticas de formação continuada, destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação;
- XII. implementar políticas de garantia de acesso e permanência na educação básica;
- XIII. gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB;
- XIV. prestar suporte técnico e administrativo aos membros integrantes dos conselhos municipais da área de Educação;
- XV. dirigir todos os trabalhos administrativos que forem necessários à eficiência do ensino e ao normal funcionamento das escolas sob sua supervisão;
- XVI. promover condições para o contínuo aperfeiçoamento profissional do pessoal de magistério a fim de assegurar uma prática pedagógica consciente, crítica e inovadora, em articulação com os demais setores sempre que necessário;
- XVII. promover a realização e supervisionar os convênios com os órgãos estadual e federal, objetivando a melhoria do sistema de ensino do município;
- XVIII. desenvolver experiências curriculares e extracurriculares, juntamente com as escolas, no sentido de buscar um ensino mais comprometido com as reais características da clientela e sua promoção social e humana;
  - XIX. instituir e manter atualizado o plano carreira e remuneração do magistério municipal;
  - XX. supervisionar os dados do censo escolar;
  - XXI. promover ações de assistência médica, odontológica e oftalmológica dos alunos da rede de ensino municipal, e,
- XXII. auxiliar na prestação de contas de recursos financeiros recebidos para ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal;
- XXIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.4 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

- I. gerir o Sistema único de Saúde (SUS) no município;
- supervisionar e avaliar as atividades das equipes técnicas e de apoio operacional que atuam no desenvolvimento dos programas e projetos;
- III. participar das reuniões de órgãos e conselhos estaduais e federais relativos à área;
- IV. promover a realização e supervisionar os convênios com os órgãos estadual e federal, objetivando a melhoria do sistema de saúde do município;
- V. controlar a aplicação de recursos obrigatórios destinados às ações e serviços públicos de saúde;
- VI. assessorar na gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- VII. acompanhar e administrar os diversos programas de saúde do município;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. executar ações que visem à proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população;
  - IX. promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;
  - X. dirigir, estabelecer critérios e avaliar o atendimento à população carente viabilizando o atendimento global de toda a comunidade;
  - dirigir e avaliar a execução das atividades de aquisição, armazenamento e distribuição dos medicamentos e materiais médico-odontológicos aos postos;
- XII. planejar e implantar atividades visando à manutenção da saúde bucal da população em geral com ênfase na prevenção das crianças;
- XIII. supervisionar as atividades relativas à prestação de atendimento médico, odontológico, fisioterápico, através dos postos instalados;
- XIV. planejar e supervisionar a realização de programa e campanhas de prevenção à cárie e higiene bucal e prevenção da doença periodontal;
- XV. estabelecer contato com entidades, instituições e escolas para possibilitar intercâmbio técnico-científico;
- XVI. estabelecer os programas de ação das atividades médicas, de acordo com as políticas estabelecidas para o atendimento médico à comunidade;
- XVII. propor a implantação e/ou aprimoramento e avaliar as rotinas de trabalho dos médicos;
- XVIII. promover programas, campanhas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas e parasitárias;
  - XIX. fornecer o devido apoio técnico especializado, quando da realização de programas e campanhas de atendimento;
  - XX. supervisionar a execução dos serviços de análises laboratoriais, de radiologia e outros exames realizados pelas unidades operacionais e/ou por entidades conveniadas;
  - XXI. estabelecer planos de controle de zoonoses e avaliar sua execução;
- XXII. supervisionar as ações de tratamento fora do domicílio;
- XXIII. fomentar campanhas educativas de caráter sócio-econômico-cultural, em parceria com os segmentos pertinentes à criança, ao adolescente, ao idoso e deficiente físico;
- XXIV. realizar programas e campanhas de medicina preventiva, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XXV. orientar, supervisionar e avaliar o atendimento do Programa de Saúde da Família, através das equipes;
- XXVI. prestar suporte técnico e administrativo aos membros integrantes dos conselhos municipais da área de Saúde;
- XXVII. promover o desenvolvimento da atenção básica, vigilância epidemiológica e vigilância sanitária;
- XXVIII. administrar, supervisionar e avaliar as ações de saúde relativas a atendimento préhospitalar, bem como urgência e emergência;
  - XXIX. implementar e controlar ações relativas à saúde mental dos munícipes;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

XXX. implantar, supervisionar e avaliar programas que preservem a integridade física e mental do servidor, mediante eliminação de riscos profissionais, prevenção de acidentes, melhoria de condições ambientais e adoção de medidas atinentes à segurança e a medicina do trabalho;

XXXI. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.5 – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- implantar, supervisionar e analisar todos os programas de atendimento social do município que concedam subvenções, auxílios e contribuições;
- II. implantar programas que visem o combate à falsa mendicância;
- III. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- IV. desenvolver e coordenar os programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;
- V. implantar, supervisionar e avaliar programas e projetos permanentes de aperfeiçoamento das agências de promoção social, a cargo do governo municipal, que atendam, principalmente, aos interesses da comunidade;
- VI. promover o estudo de soluções assistenciais, em situações de emergência e de calamidade pública;
- VII. elaborar estratégias de intervenção social em vilas e periferias;
- VIII. efetuar medidas de melhorias habitacionais, destinadas à população de baixa renda, em articulação com outros órgãos afetos;
  - IX. desenvolver programas, projetos e atividades relativos à habitação popular, para as comunidades de baixa renda, em articulação com outros órgãos da Prefeitura;
  - X. acompanhar e fiscalizar a aplicação das diretrizes e o cumprimento das metas para a política municipal de habitação definidas no orçamento;
  - orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao atendimento a idosos, carentes e desamparados;
- XII. promover a participação popular, por meio de organizações representativas;
- XIII. promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados;
- XIV. promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura, destinados aos idosos, crianças e adolescentes, portadores de deficiência, carentes e desamparados;
- XV. promover a inclusão social para todos que dela necessitem;
- XVI. promover a realização de seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam a sociedade e definir políticas públicas de assistência social;
- XVII. formular políticas municipais de direitos da criança e adolescente, definindo prioridade e controlando as ações de execução;
- XVIII. elaboração de programas municipais para geração de renda junto às comunidades urbanas e rurais;
  - XIX. supervisionar e implementar as ações dos programas sociais dos governos federais e estaduais, no âmbito da assistência social;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

XX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.6 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

- supervisionar todas as obras públicas realizadas diretamente pela Prefeitura e promover a fiscalização das executadas sob regime de empreitada;
- estabelecer as normas relativas a edificações particulares e a posturas municipais em assuntos que não estejam expressamente atribuídos a outros órgãos municipais;
- III. verificar, avaliar e responsabilizar-se pela concessão de alvarás de licença para construções particulares, demolições de prédios, construções de muros, projetos de construções particulares e outros casos que digam respeito às finalidades da Secretaria;
- IV. manifestar-se sobre a interdição das edificações que infrinjam as leis municipais;
- V. promover e participar de estudos visando a atualização e a revisão dos Códigos de Obras e de Posturas, das normas de zoneamento, loteamento e construções particulares;
- aprovar as medições de obras e projetos executados, propondo multas e sanções aos executores e consultores inadimplentes;
- VII. supervisionar os serviços de obras executados no município (zona urbana e comunidades rurais), atentando-se para quanto a programação, metas, custos detalhados, relatório de todo serviço executado assinado pelo responsável, anotação do responsável técnico da obra/serviço ART, visando à atualização mensal do cronograma de desembolso e previsão orçamentária;
- VIII. fiscalizar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
  - IX. fiscalizar o cumprimento das normas municipais sobre uso do solo urbano, zoneamento, loteamento, construções particulares e de órgãos públicos;
  - X. desenvolver e implantar projetos, cálculos e estudos, bem como desenvolver experiência e tecnologia na área de engenharia civil, ambiental, mecânica, geotécnica, etc.
- XI. supervisionar as atividades relativas à coleta de lixo nos logradouros públicos localizados nas áreas urbana e povoados;
- XII. supervisionar os serviços de saneamento e limpeza de cursos de água localizadas nas áreas urbana e povoados, onde haja sido constatados poluidores e que fornecem perigos à saúde pública;
- XIII. realizar estudos e projetos de urbanismo para o município;
- XIV. supervisionar as ações concernentes à defesa civil do município;
- XV. desenvolver, implantar, supervisionar e avaliar programas de infraestrutura de transportes que objetivem a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, a melhoria da qualidade de vida da população, a redução das deseconomias dos centros urbanos;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- XVI. buscar junto aos órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes e Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, recursos financeiros para a execução de ações e projetos relativos ao desenvolvimento da infraestrutura de transportes do município;
- XVII. desenvolver, implementar e supervisionar projetos de manutenção ruas e estradas vicinais;
- XVIII. desenvolver, implementar, supervisionar e avaliar projetos relativos ao trânsito de pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, em especial com relação à segurança e conforto para circulação, passarelas e recuperação de passeios;
  - XIX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.7 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER

- desenvolver e implantar programas e projetos para as linguagens artísticas, música, artes cênicas, artes visuais, audiovisual e novas mídias, literatura e música, visando o desenvolvimento artístico e cultural do município;
- II. desenvolver e implantar projetos que possibilitem o acesso à criação, produção e fruição dos bens culturais, através da promoção de oficinas e cursos de formação e capacitação, debates, encontros e circuitos culturais; realização festas populares tradicionais, desfiles, concertos, exposições de artes, concursos de música e movimentos literários;
- III. desenvolver e implantar programas e projetos em conjunto com entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento integrado de ações culturais;
- IV. desenvolver e implantar projetos que promovam a troca de experiências entre os artistas, agentes, grupos e produtores culturais e o intercâmbio da produção artística diversas;
- V. implantar, supervisionar e avaliar programas e projetos permanentes de aperfeiçoamento dos telecentros que atendam, principalmente, aos interesses da comunidade;
- VI. planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações do município relativas ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade;
- VII. promover a preservação das atividades relativas às festas tradicionais e populares, profanas e religiosas no município;
- VIII. planejar, coordenar e fomentar as ações na área do turismo, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do município;
  - desenvolver e implantar programas e projetos de incentivo às atividades turísticas municipais;
  - X. promover o desenvolvimento regional através da melhoria da infraestrutura turística;
  - XI. promover em articulação com as entidades lígadas ao turismo, a elaboração do diagnóstico e inventário turístico do município;



# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII. propor e negociar o levantamento e a conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- XIII. propor regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com o turismo local;
- XIV. negociar com órgãos do Estado e da União, especialmente a EMBRATUR, convênios para o planejamento e melhoria da infraestrutura turística do município e da região;
- XV. acompanhar as obras e reformas em praças esportivas do município, a fim de que estas atendam à sua finalidade;
- XVI. buscar parcerias junto às entidades públicas e privadas para realização de eventos e competições esportivas;
- XVII. coordenar as atividades competitivas desenvolvidas em praças, parques e ginásios de esportes do município;
- XVIII. coordenar e acompanhar a realização de campeonatos, torneios e eventos desportivos levados a cabo pela Prefeitura;
- XIX. desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para implantação e promoção de diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;
- XX. dirigir e fiscalizar as atividades desenvolvidas em locais públicos destinados à atividade física e saúde, ao lazer e recreação do município;
- XXI. elaborar a política municipal de esportes, lazer, desenvolvimento, visando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, com ênfase no esporte amador;
- XXII. estabelecer normas e instruções para execução dos trabalhos afetos aos equipamentos desportivos;
- XXIII. estabelecer normas, instruções para a execução dos trabalhos relativos à área de esportes e lazer;
- XXIV. gerenciar os convênios e contratos celebrados para realização dos eventos e competições esportivas;
- XXV. implantar modalidades esportivas que não sejam praticadas no município e que haja interesse em sua prática;
- XXVI. incentivar a prática de esportes, para todas as idades do município, visando a prevenir desvios de conduta e combater o sedentarismo;
- XXVII. incentivar o desenvolvimento de projetos da prática desportiva;
- XXVIII. organizar o calendário das competições das equipes do município, eventos e certames a serem realizados dentro e fora do município;
- XXIX. organizar, promover, instituir e patrocinar cursos, conferências, estudos, exposições, campeonatos municipais, regionais e outras atividades relacionadas com seu objetivo, juntamente com instituições públicas e privadas que atuam na área de esporte;
- XXX. prestar assistência a instituições existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de eventos e práticas esportivas;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- prestar assistência a instituições não oficiais existentes no município, que tenham por objetivo a difusão e o desenvolvimento de práticas e ações relativas à atividade física e saúde;
- XXXII. promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes a obras de construção e reparação necessárias aos equipamentos de lazer e recreação, bem como fiscalizar sua execução;
- XXXIII. promover a execução de atividades relacionadas com permissões, promoções e publicidades dos projetos relacionados à atividade física e saúde, lazer e recreação do município;
- XXXIV. propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros para realização de eventos esportivos dentro do município;
- XXXV. propor e orientar a instalação e a ampliação de recantos e centros de lazer e de recreação públicos;
- XXXVI. solicitar, gerenciar e prestar contas de todo material e equipamentos necessários e fornecidos para a realização dos eventos esportivos;
- XXXVII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.8 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

- planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações do município relativas à proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos naturais e a articulação das políticas de gestão de recursos ambientais, visando o desenvolvimento sustentável;
- II. desenvolver pesquisa, o estudo e as aplicações associadas ao licenciamento, à fiscalização e a outros instrumentos de gestão ambiental;
- supervisionar e instruir processos de fiscalização e licenciamento, para a tomada de decisão no âmbito da Secretaria;
- IV. avaliar os casos de impacto ambiental e demais medidas para o licenciamento ambiental dos empreendimentos setoriais;
- V. estabelecer parâmetros e metas de controle ambiental;
- VI. auxiliar os órgãos de fiscalização estaduais e federais, nos empreendimentos do setor de atividades de extração de minerais metálicos;
- VII. auxiliar nas perícias e elaborar laudos e relatórios para atendimento ao Poder Judiciário e ao Ministério Público;
- VIII. promover o estudo, o desenvolvimento, a documentação e a difusão das normas ambientais;
- estabelecer prioridades, parâmetros e metas ambientais, visando subsidiar o monitoramento estabelecido pela legislação vigente;
- X. desenvolver e coordenar pesquisas e estudos sobre parâmetros de qualidade ambiental e aplicação de instrumentos de gestão ambiental;
- XI. supervisionar e avaliar estudos, pesquisas e ações relativas ao monitoramento da qualidade do ar, visando o controle da poluição;
- XII. desenvolver, implantar e avaliar política de ações, visando à correta e legal destinação dos resíduos sólidos urbanos;
- XIII. elaborar e coordenar a política de educação ambiental do município;



# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV. supervisionar as atividades relativas à coleta de lixo nos logradouros públicos localizados nas áreas urbana e povoados;
- XV. supervisionar os serviços de limpeza de cursos de água localizadas nas áreas urbana e povoados, onde haja sido constatados poluidores e que fornecem perigos à saúde pública;
- XVI. supervisionar a construção, reformas e ampliações de parques, hortos e viveiros destinados à produção de mudas e sementes de plantas ornamentais para arborização e ajardinamento dos logradouros públicos na zona urbana e rural;
- XVII. planejar, organizar, dirigir, e avaliar as ações do município relativas à promoção e ao fomento da agropecuária, indústria e comércio;
- XVIII. fomentar a atividade da agropecuária visando atender à demanda do agronegócio;
- XIX. promover ações de estímulo e de fomento da agropecuária no município, através da difusão de modernas técnicas na área e oferta de assistência técnica especializada; XX motivar a elaboração de projetos de introdução de novas alternativas de produção e de exploração da propriedade rural;
- XX. promover e apoiar a comercialização de produtos agrícolas in natura ou industrializados;
- XXI. desenvolver estudos para a implantação de agroindústrias;
- XXII. desenvolver planos, programas e projetos municipais de atuação e assentamento de atividades de agropecuária e de abastecimento;
- XXIII. planejar e normatizar as ações de defesa agropecuária do município, compatibilizando-as com as diretrizes da política agropecuária nos âmbitos estadual e federal:
- XXIV. propor e definir a elaboração de convênios com os setores público e privado, para execução de serviços na área de agropecuária e abastecimento;
- XXV. planejar e supervisionar as medidas de defesa sanitária animal e vegetal, inspeção higiênico-sanitária e industrial de produtos agropecuários, fiscalização agropecuária e classificação dos produtos de origem animal e vegetal;
- XXVI. promover a normatização e a execução das atividades de vigilância e defesa sanitária vegetal e animal;
- XXVII. articular-se com as entidades públicas e privadas de aferição, fiscalização e de poder de polícia no acompanhamento e aconselhamento, para instalação do estado de qualidade de produtos e serviços agropecuários;
- XXVIII. assessorar as ações desenvolvidas na zona rural visando o desenvolvimento socioeconômico dos produtores rurais;
- XXIX. planejar e coordenar as ações de credenciamento, fiscalização e administração dos equipamentos e programas que integram o sistema municipal de abastecimento;
- XXX. planejar e coordenar as ações sociais de abastecimento alimentar e de combate à fome, incluindo o fornecimento de informações e orientações à população, a fim de ampliar seu conhecimento a respeito de mercado, o acompanhamento de preços e valor nutricional dos alimentos;
- XXXI. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;
- XXXII. formular e coordenar a política municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência; XXXIV formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

articular-se com os órgãos e as entidades estaduais, em especial os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária e abastecimento, ciência e tecnologia, meio ambiente, infraestrutura, turismo, desenvolvimento regional e políticas urbanas, visando à integração das respectivas políticas e ações;

promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para o município; manter intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, assim como com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira e operacional de interesse do município;

XXXVI. celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com órgãos e entidades afins, visando ao desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XXXVII. promover a realização de eventos de interesse da economia do município e região e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

XXXVIII. promover levantamentos e estudos que subsidiem a formulação de programas para o desenvolvimento dos setores relacionados à atividade finalística da Secretaria;

XXXIX. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 2.9 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

- Acompanhar a execução das atividades das Secretarias, harmonizando o relacionamento entre as mesmas;
- Assegurar que os objetivos, programas, projetos e atividades municipais atendam com prioridade às necessidades básicas da população e ao desenvolvimento dos recursos locais;
- Coordenar as atividades de apoio às ações políticas do Governo Municipal;
- IV. Coordenar, auxiliar e acompanhas as relações institucionais com a Câmara Municipal, associações de classe, associações de bairro, sociedade civil, bem como órgãos e entidades das esferas de governo federal, estadual e municipal;
- V. Desenvolver projetos de apoio logístico e administrativo aos conselhos municipais das diversas áreas;
- VI. Estabelecer mecanismos e metodologias para a mobilização das comunidades através de suas organizações legítimas para o desenvolvimento da participação popular;
- VII. Formular e implementar política municipal, elaborando programas, projetos e planos de forma integrada em nível municipal, estadual e federal, fixando prioridades para a execução das ações, captação e aplicação de recursos;
- VIII. Manter estreito relacionamento com as entidades federais, estaduais, municipais, filantrópicas e outras, visando ação de intercâmbio para otimizar o desenvolvimento local;
  - IX. Promover a participação popular na avaliação do serviço público;
  - Promover a realização e supervisionar os convênios com os órgãos federais, estaduais e municipais.





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- XI. Executar atividades relacionadas à formulação e execução de estratégias e ações de crescimento econômico integrado, projetando e divulgando o potencial do Município;
- XII. Planejar, desenvolver e fomentar a economia local, visando atrair novos investimentos e atividades econômicas;
- XIII. Promover, incentivar e atrair novos empreendimentos que propiciem a geração de postos de trabalho, melhoria de renda e qualidade de vida;
- XIV. Planejar e executar projetos de desenvolvimento econômico, capacitação profissional e fomento junto às entidades do sistema S (SENAR, SENAC, SESC, SESCOOP, SENAI, SESI, SEST, SENAT, SEBRAE) e parceiros afins.
- XV. Dirigir e coordenar as políticas municipais de fomento ao empreendedorismo, desenvolvimento econômico, criação de empregos, iniciativa empresarial e atração de novos investimentos;
- XVI. Executar atividades relacionadas ao desenvolvimento sustentável das ações voltadas à agropecuária e ao abastecimento do Município e sua integração à economia local e regional;
- XVII. Aplicar as normas pertinentes à Secretaria, contidas na Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101/00, Lei Federal nº. 4.320/64, resoluções e instruções do TCE/MG, e demais legislações pertinentes;
- XVIII. Articular-se com os Órgãos e as demais Secretarias, visando melhor entrosamento dos serviços municipais e maior eficiência;
  - XIX. Dar conhecimento ao Prefeito Municipal das irregularidades verificadas na execução dos trabalhos da Secretaria, propondo as medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
  - XX. Elaborar e apresentar relatórios da Secretaria nas Audiências Públicas;
  - XXI. Manter a Comissão de Controle Interno informada de toda irregularidade verificada na execução dos trabalhos da Secretaria, propondo medidas julgadas necessárias à apuração de responsabilidades;
- XXII. Manter controle sobre todos os atos e fatos normativos municipais de interesse da Secretaria;
- XXIII. Participar, efetivamente, nos processos de discussão e elaboração dos planos (PPA, Plano de Diretor e outros), lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;
- XXIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 3 - DOS CARGOS DE DIRETOR

# 3.1 - DIRETOR ESCOLAR

- cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente à direção escolar e rede de ensino municipal;
- II. responsabilizar-se pelo patrimônio público escolar;



# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do projeto políticopedagógico juntamente com o Secretário Municipal de Educação e com aprovação pelos conselhos pertinentes;
- IV. coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais do magistério;
- V. implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais de ensino;
- VI. coordenar a elaboração do plano de ação do estabelecimento de ensino e submetêlo à aprovação do Secretário Municipal e conselhos municipais pertinentes;
- participar e/ou presidir os conselhos municipais relativos à área de educação, dando encaminhamento das decisões tomadas coletivamente;
- VIII. elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando a comunidade escolar;
  - IX. prestar contas dos recursos recebidos, submetendo-os à aprovação dos conselhos municipais pertinentes;
  - X. coordenar a construção coletiva do regimento escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do conselho municipal pertinente;
  - XI. garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e federal;
- XII. encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessária, aprovadas pelo conselho municipal pertinente;
- XIII. deferir os requerimentos de matrícula;
- XIV. elaborar, juntamente com a equipe pedagógica, o calendário escolar, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Educação, submetê-lo à apreciação do conselho municipal pertinente e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- XV. acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
- XVI. assegurar os cumprimentos dos dias letivos, horas-aula e horas-atividades estabelecidos;
- XVII. promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógico-administrativa no âmbito escolar;
- XVIII. propor à Secretaria Municipal de Educação, após aprovação do conselho municipal pertinente, alterações na oferta de ensino e abertura ou fechamento de cursos;
  - XIX. participar e analisar a elaboração dos regulamentos internos e encaminhá-los conselho municipal pertinente para aprovação;
  - XX. supervisionar os serviços de cantina escolar e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
- XXII. articular processos de integração da escola com a comunidade;
- solicitar à Secretaria Municipal de Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
- participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos no projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com a comunidade escolar;
- XXV. cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica no ambiente escolar;
- XXVI. disponibilizar espaço físico adequado para oferta de ensino em suas diversas etapas;
- XXVII. assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
- XXVIII. participar dos processos de realização do censo escolar;
- XXIX. zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- XXX. manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- XXXI. assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação /MEC FNDE;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir o disposto no regimento escolar; e
- XXXIII. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas, inclusive aquelas dispostas no Estatuto do Magistério Municipal.

# 3.2 – DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

- Realizar a implementação e gestão do modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo estratégias para sua operacionalização;
- chefiar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;
- III. implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;
- IV. participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;
- V. chefiar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população da rede de atendimento, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;
- VI. chefiar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da APS municipal;
- VII. chefiar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;



# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município;

IX. Identificar ações voltadas à Assistência Farmacêutica junto ao Plano Municipal de Saúde, às demandas do controle social e da rede básica; desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.

# 3.3 – DIRETOR DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS

- Dirigir o Sistema de Regulação de procedimentos de exames e consultas (SISREG);
- Acompanhar, regular e monitorar mensalmente a programação pactuada e integrada da assistência ambulatorial e hospitalar;
- III. analisar a pactuação e a execução financeira da microrregião e da macrorregião Centro Sul;
- IV. elaborar, executar e chefiar os processos de trabalho necessários para a regulação do acesso aos serviços de saúde, de forma a garantir a equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de atenção;
- V. otimizar a capacidade de oferta dos serviços de saúde de maior complexidade;
- VI. organizar todas as ações referentes à realização de consultas e exames em parceria com a Atenção Primária;
- VII. controlar os serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar vinculados ao Setor de Regulação;
- VIII. responsabilizar-se pelo recebimento, processamento e envio ao Ministério da Saúde das produções ambulatoriais e hospitalares contratados;
  - IX. responsabilizar-se pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
  - Organizar e gerir o transporte municipal da saúde, garantir a manutenção dos veículos e dos motoristas;
  - XI. desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.

# 3.4 – DIRETOR DE INTEGRAÇÃO DE SAÚDE URBANA E RURAL

- Dirigir as ações, políticas e serviços de saúde de forma integrada no território municipal, como o objetivo de buscar uma abordagem eficaz e equitativa na oferta de cuidados de saúde para populações de diferentes localidades do Município;
- Cria e coordenar políticas públicas para a integração e articulação de políticas públicas no território municipal visando garantir que todos tenham acesso a serviço de qualidade;
- III. Responsabilizar-se pelo conjunto de ações, de caráter individual ou coletivo, situadas no primeiro nível de atenção nos sistemas de saúde, voltadas para a promoção de saúde, prevenção de agravos, o tratamento e a reabilitação de pacientes da área urbana e rural;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

IV. programar e controlar as ações da estratégia de Saúde da Família no município; com foco ao atendimento nas zonas rurais do município, visando diminuir as dificuldades de acesso;

V. supervisionar as ações de saúde, desenvolvidas por equipes multidisciplinares na

Atenção Primária com foco nas áreas rurais do município;

VI. fomentar e apoiar sistematicamente, os Conselhos Locais de Saúde, visando a potencialização do exercício do controle social;

VII. promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município;

 VIII. colaborar na execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, em concordância com a condição de gestão do município;

IX. desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, no âmbito de sua competência.

# 3.5 – DIRETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

I. Dirigir o Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal;

II. Dirigir o processo de elaboração do Plano Anual de Contratação da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;

III. Coordenar e passar a orientações para a execução do serviço dos agentes de contratação, comissão de licitação, e fiscais de contrato da Prefeitura Municipal;

IV. Identificar as necessidades de treinamento e propor e programar cursos de capacitação para agentes de contratação, comissão de licitação e fiscais de contrato;

 V. Assessoramento na elaboração de projetos, termos de referência, minutas para procedimentos de licitação de contratação e aquisição de bens e serviços;

VI. Assessoramento no planejamento e condução de procedimentos licitatórios;

VII. Gerenciar o planejamento de procedimentos de licitação para atendimento de demandas, visando garantir que sempre haja licitação vigente para aquisições e contratações rotineiras; e para cumprimento de prazos pontuais para licitações pontuais e estratégicas;

VIII. Subsidiar os Secretários Municipais no acompanhamento e cumprimento de

contratos dos respectivos setores;

IX. Assessorar a Comissão de Licitação e equipe de Pregoeiros na conferência e confeção e elaboração de documentos;

X. Subsidiar, assessorar e auxiliar as Secretarias Municipais no acompanhamento de parcerias celebradas pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, termos de parceria,

de colaboração; e planos de trabalho;

XI. Assessorar diretamente na elaboração de editais e minutas de licitação (Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002); chamamento público (parceria entre administração pública e organizações da sociedade civil, Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2014); processos seletivos de contratação por tempo determinado para atender necessidade de excepcional interesse público, inciso IX, art. 37 CR/88 (Lei Municipal nº 977 de 08 de Novembro de 2011);





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- XII. Dirigir a organização dos processos quanto às modalidades, distribuí-los para a equipe de pregão, acompanhando o desenvolvimento de cada processo até a sua finalização;
- XIII. Prestar assessoria no controle das demandas do departamento de licitações;
- XIV. Assessorar o saneamento dos documentos juntados desde o início do processo licitatório para verificar o atendimento dos requisitos dos mesmos;
- XV. Promover contato com os setores da Administração Municipal interessados no processo, para esclarecimentos e saneamentos de eventuais problemas;
- XVI. Dirigir a elaboração dos contratos e respectivos aditamentos de obras, serviços, ou fornecimento de material de acordo com as minutas aprovadas pelo departamento jurídico do Município;
- XVII. Dirigir, através do órgão oficial do Município, a publicação de extratos de contratos e/ou aditamentos, bem como a juntada dos mesmos aos processos;
- XVIII. Propor e coordenar a execução de programas de capacitação e qualificação do pessoal lotado na sua área de atuação;
  - XIX. Acompanhar a execução dos contratos e aquisição de materiais/serviços necessários à manutenção das atividades administrativas operacionais, referente a sua área de atuação;
  - XX. Chefiar a elaboração de levantamentos e relatórios sobre a execução dos contratos, subsidiando com a documentação necessária;
  - XXI. Propor o aperfeiçoamento da prestação de serviços e/ou fornecimento/aquisição de materiais, com base na experiência adquirida na execução de contratos;
- XXII. Propor inovações na administração do setor.

# 3.6 - DIRETOR DA BANDA DE MÚSICA

- I. Coordenar e dirigir a Banda de Música Municipal, e atividades de gestão do órgão municipal junto a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como coordenar programas e projetos culturais Coral Vozes da Lua, Fanfarra e Baterias Unidos do Sapocaiu;
- Assessorar e subsidiar, pessoal e diretamente, o Secretário Municipal de Cultura Turismo Esporte e Lazer nos processos decisórios e de elaboração de políticas públicas culturais;
- III. Atuar na prospecção de recursos, mediante coordenação e elaboração de projetos para captação de recursos para realização de eventos culturais, aquisição de equipamentos e financiamento de políticas culturais;
- IV. Representar a Secretaria Municipal de Cultura e o Executivo Municipal nas cerimonias e solenidades;
- V. Coordenar, planejar e implementar ações, programas e políticas culturais no Município;
- VI. Propor e coordenar projetos, políticas e ações para manutenção e regaste da cultura musical do município;
- VII. Coordenar e elaborar projetos de eventos, retretas e apresentações culturais;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- VIII. Coordenar a elaboração de projetos para captação de recursos para conservação, aquisição e doação de instrumentos e materiais variados;
  - Coordenar e dirigir a gestão dos serviços de conservação, manutenção e uso do prédio e das instalações da banda municipal;
  - X. Coordenar o funcionamento das atividades da banda de música; definir a realização de ensaios e apresentações; as aulas e turmas, de canto e de instrumento, por modalidade, e as escalas de funcionamento;
  - XI. Dirigir a escolinha de música, as oficinas de música, conforme idade, aprendizagem, instrumento, modalidade; organizar turmas, horários, ensino de música, instrumentos.
- XII. Baixar as instruções normativas e regulamentos para o funcionamento do serviço;
- XIII. Supervisionar e gerir o arquivo e documentação da banda de música e dos projetos culturais;
- XIV. Supervisionar o coordenar os processos de aquisição, manutenção e de alienação de equipamentos;
- XV. Gerenciar o uso adequado dos instrumentos e administrar a conservação.
- XVI. Propor inovações na administração do setor.

# 3.7 - VICE-DIRETOR ESCOLAR

- Auxiliar o diretor e substituí-lo em seus impedimentos ou ausências eventuais e legais;
- Assessorar o diretor no planejamento, execução e avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas do estabelecimento;
- III. Desempenhar as tarefas designadas pela Direção e pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Assumir solidariamente as competências atribuídas ao diretor;
- V. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Educação.

# 4 – DOS CARGOS DE ASSISTENTE, COORDENADOR E CHEFE DE SETOR

# 4.1 - ASSISTENTE DE CULTURA E TURISMO

- Assessorar e atuar junto ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e/ou Prefeito Municipal na elaboração das diretrizes e políticas voltadas ao planejamento e desenvolvimento das ações de cultura e turismo;
- II. Assessorar e participar diretamente das ações de gestão do patrimônio cultural; auxiliando e coordenando programas de incentivo à preservação do patrimônio cultural, salvaguarda de bens patrimoniais e gestão de políticas de preservação;
- III. Coordenar, propor e assessorar o desenvolvimento de políticas municipais ao patrimônio cultural; investimentos e despesas em bens culturais protegidos; inclusive para fins de atingimento de metas relacionadas à captação de ICMS cultural junto ao IEPHA(MG);





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- IV. Coordenar, propor e assessorar diretamente o Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; e o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, no planejamento e nos processos administrativos de proteção cultural, como: inventário de proteção do patrimônio cultural; processos de tombamento de bens materiais; processos de registros de bens imateriais;
- V. Atuar diretamente na guarda, organização da documentação das atividades culturais desenvolvidas do patrimônio cultural, e elaboração de projeto, responsabilizando-se por proceder sua submissão junto ao IEPHA (MG) para captação de recursos junto ao ICMS cultural (Lei Estadual 18.030/2009);
- VI. Promover ações e executar programas para levantar, divulgar, preservar o patrimônio histórico e arquitetônico de cultural e a memória material e imaterial
- VII. Coordenar atualização do Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural referentes aos bens inventariados e tombados para envio ao IEPHA (MG) e IPHAN;
- VIII. Dirigir os processos de registro de inventário e de tombamentos de bens na extensão do município;
  - IX. Organizar eventos capazes de incrementar o turismo, a cultura, o esporte e o lazer;
  - X. Assessorar a elaboração de projetos para fomentar as manifestações culturais no Município, atuando diretamente junto aos coletivos culturais comunitários locais, visando o fomento, resgate e manutenção das práticas que tratam a expressão artística local, os costumes, tradições, expressões de saberes, de fazeres, de práticas artísticas, fazeres e saberes culturais.
  - XI. Assessorar a elaboração de projetos, ações para o fomento as atividades de turismo no município;
  - XII. Subsidiar as decisões do Secretário Municipal de Cultura e Turismo e/ou Prefeito Municipal em atividades inerentes ao campo de atuação do Departamento;
- XIII. Organizar e coordenar reuniões e encontros de trabalho na sua área de atuação;
- XIV. Assessorar, subsidiar e colocar-se pessoal e diretamente à disposiçãodos Conselhos Municipais inerentes ao setor de Cultura e Turismo nas deliberações, definições e ações do segmento.
- XV. Manter articulação com entidades públicas e privadas, órgãos, associações, coletivos cultuarias, que atuem em áreas de interesse da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na realização das políticas e ações do segmento.
- XVI. Propor inovações da administração do setor.

# 4.2 - ASSISTENTE DE ESPORTE E LAZER

- Assessorar, propor e participar da elaboração de políticas, ações, e projetos esportivos, visando o desenvolvimento do desporto e paradesporto no Município;
- II. Coordenar os serviços da política municipal de esportes e lazer;
- III. Coordenar e acompanhar a submissão dos projetos esportivos à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado e de Desenvolvimento Social, atentando-se a





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- especificação da manifestação esportiva, da modalidade, e público-alvo, para captação de recursos dos projetos para fins de ICMS esportivo;
- IV. Elaborar e acompanhar o plano municipal de esportes e lazer, alinhado às demandas da comunidade e ao orçamento disponível.
- V. Coordenar eventos esportivos municipais, como torneios, campeonatos escolares, corridas de rua e atividades recreativas.
- VI. Promover políticas de atividades físicas em comunidades rurais e urbanas, com ênfase na inclusão social.
- VII. Incentivar a participação de todas as faixas etárias em práticas esportivas, desenvolvendo programas para crianças, jovens, adultos e idosos.
- VIII. Fomentar o esporte inclusivo, adaptado às pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade às atividades e espaços esportivos.
  - IX. Supervisionar e propor melhorias na infraestrutura esportiva, como quadras, campos de futebol, academias ao ar livre e trilhas.
  - X. Articular parcerias públicas e privadas para captação de recursos e desenvolvimento de projetos esportivos e de lazer.
  - XI. Garantir a manutenção dos equipamentos esportivos públicos, prezando pela segurança e conservação.
- XII. Promover campanhas educativas sobre os benefícios do esporte e atividades físicas para a saúde e qualidade de vida.
- XIII. Implementar programas de formação esportiva, como escolinhas de futebol, vôlei, basquete ou atletismo, entre outros;
- XIV. Apoiar associações e clubes esportivos locais, fornecendo suporte técnico e logístico para suas atividades.
- XV. Organizar fóruns e encontros comunitários para ouvir as demandas da população e estimular a participação cidadã no planejamento esportivo.
- XVI. Desenvolver roteiros esportivos e turísticos, como corridas de aventura, ciclismo e caminhadas ecológicas, aproveitando o potencial natural da região.
- XVII. Estabelecer parcerias com escolas para integrar o esporte no contraturno escolar, prevenindo problemas sociais e estimulando talentos;
- XVIII. Criar programas de sustentabilidade no esporte, como campanhas de conscientização ambiental em eventos esportivos;
- XIX. Implementar tendências em esportes recreativos e competitivos à política municipal, adaptando as práticas à realidade local;
- XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 4.3 – ASSISTENTE DE REGULAÇÃO EM SAÚDE

- Assessorar diretamente o diretor e o secretário de saúde nas ações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde;
- responsabilizar-se pelo recebimento, processamento e envio ao Ministério da Saúde das produções ambulatoriais e hospitalares contratados;
- III. Responsabilizar-se pelo Sistema Susfácil do modo eletivo;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- IV. assessorar o cadastramento mensal das cirurgias elegíveis de execução no Susfácil;
- V. assessorar no controle da fila de espera de procedimentos hospitalares;
- VI. assessorar na manutenção da fila de cadastro atualizada;
- WII. monitorar as AIHs com exames atualizados, conforme protocolos do Setor de Regulação;
- VIII. monitorar a demanda reprimida de exames, bem como a oferta dos mesmos;
- IX. Chefiar o agendamento dos exames de média e alta complexidade; responsabilizar-se pela garantia ao acesso a exames e a procedimentos pelo Consórcio CISVER
  - manter atualizada toda a demanda reprimida de exames;
  - X. elaborar protocolos e fluxo de atendimento para Tratamento Fora do Município; desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Diretor de Saúde Urbana e Rural, no âmbito de sua competência.

# 4.4 - ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO

- Assessorar e subsidiar o Secretário Municipal de Educação na formulação de diretrizes, ações, programas e tomadas de decisão;
- II. Representar a Secretaria de Educação junto a Direção Escolar;
- Representar a Secretaria Municipal de Educação em reuniões institucionais, eventos, capacitações e outras representações necessárias;
- IV. Supervisionar e coordenar a conservação das instalações prediais da Escola Municipal de Coronel Xavier Chaves e da Secretaria de Educação;
- V. Gerir a publicação dos atos e diretrizes administrativos do Secretário de Educação;
- VI. Gerir e administrar o sistema de vídeo-monitoramento da Secretaria de Educação;
- VII. Gerir o acervo de documentos da Escola Municipal em meio físico e digital;
- VIII. Estabelecer diretrizes ou assessorar para racionalização e controle de gastos, distribuição, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento de materiais;
  - IX. Assessorar o Secretário Municipal e Educação a criar, planejar, organizar, realizar, apoiar e promover ações voltadas para capacitação e qualificação de profissionais.
  - X. gerir os equipamentos eletroeletrônicos da Escola Municipal;
  - XI. Monitorar e fiscalizar o cumprimento de carga horária dos servidores da Secretaria de Educação;
- XII. Gerir a reposição de materiais em geral da escola;
- XIII. Propor inovações na administração do setor;
- XIV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 4.5- ASSISTENTE DE PATRIMÔNIO

 Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Administração nas ações, diretrizes e políticas relacionadas a administração do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- II. Assessorar e subsidiar o planejamento das políticas públicas de patrimônio, as ações de desapropriação de interesse público, as políticas públicas e estratégias de regularização fundiária, as permissões de loteamentos e desmembramentos urbanos, a alienação de bens móveis e imóveis;
- III. Coordenar e gerir a administração do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município, providenciando a adoção de procedimentos adequados para o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município
- IV. Dirigir, orientar, supervisionar e controlar as atividades relativas às ações de gestão patrimonial, tais como: registro analítico, conservação, incorporação e desincorporação, doação, permuta, movimentações, documentação de bens imóveis, levantamento e cadastramento;
- V. Coordenar e acompanhar os processos administrativos de desapropriações e alienação de bens móveis e imóveis;
- VI. Analisar, acompanhar e subsidiar os processos de alienação de bens móveis e imóveis;
- VII. Coordenar, assessorar e subsidiar os processos administrativos de regularização fundiária no município;
- VIII. Coordenar e assessorar os processos de loteamento e desmembramentos urbanos no município;
- IX. Acompanhar e manter controle sobre a movimentação dos bens entre as unidades da administração direta, indireta e fundacional;
  - X. Assessorar e coordenar os processos e contratação de locação de bens imóveis pelo Poder Público, acompanhando a execução dos contratos, as vistorias in loco de locação, e os atos de devolução;
- XI. Elaborar periodicamente demonstrativo global de bens e imóveis do Município;
- XII. Manter controle sobre a movimentação dos bens entre as unidades da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional;
- XIII. Supervisionar a atualização e reavaliação patrimonial dos bens de caráter permanente conforme Lei nº 4.230/64;
- XIV. Supervisionar e manter controle sobre os documentos relativos
- XV. Acompanhar e dirigir a identificação das áreas públicas disponíveis;
- XVI. Dirigir o levantamento de áreas do Município com os respectivos croquis e áreas correspondentes;
- XVII. Coordenar o levantamento dos bens inservíveis (sucatas de móveis, veículos e utilitários do Município para a realização de leilão público e alienação).
- XVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
  - XIX. Propor inovações na administração do setor.

# 4.6 - ASSISTENTE DE COMPRAS, CONVÊNIOS E QUALIDADE;

 Assessorar as secretarias municipais nos processos de aquisição de bens e serviços, e controle de qualidade;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. Subsidiar a apoiar as secretarias municipais no acompanhamento e cumprimento de convênios;
- III. Chefiar a atuação e tramitação dos processos administrativos de aquisição de bens e/ou serviços da Administração Direta;
- IV. Garantir que sejam efetuados contatos com as empresas, solicitando orçamentos;
- V. Coordenar a análise de valor e na redução de custos, visando a qualidade de bens e serviços adquiridos;
- VI. Chefiar o almoxarifado da Prefeitura Municipal, no controle de estoque, entradas e saídas
- VII. Acompanhar a revisão, a correção, a aprovação e a conferência de minutas de convênios de interesses do setor;
- VIII. Monitorar os prazos de vencimentos dos convênios e outros ajustes, bem como respectivos aditivos, formalizando correspondências aos respectivos gestores para as providencias devidas;
  - Acompanhar a revisão, a correção, a aprovação, e a conferência de minutas de convênios de interesse do setor;
  - X. Acompanhar levantamentos de relatórios sobre execução de convênios e outros ajustes, subsidiando com a documentação necessária;
  - XI. Recursos recebidos pela Administração Direta via Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal;
- XII. Acompanhar o sistema de gestão de convênios, portarias e contratos do Estado de Minas Gerais (Sigcon);
- XIII. Averiguar documentos necessários para celebração de Convênios Municipais, com o devido acompanhamento até a sua efetivação;
- XIV. Desenvolver juntamente com a equipe técnica da área, projetos com o intuito de formalizar convênios, com os governos estadual e federal;
- Acompanhar e fiscalizar a execução de convênios municipais, estaduais, e federais sob sua responsabilidade;
- XVI. Conferir diariamente o cadastro geral dos convenentes Estado (Cagec) e o Serviço auxiliar de Informações para Transferências voluntárias União (CAUC), buscando regularizar as não conformidades.
- XVII. Atuar como interveniente na Caixa Econômica Federal, junto a gerente de convênios GMC, responsável pelos convênios federais;
- XVIII. Supervisionar a prestação de contas dos convênios em que a Caixa Econômica atua como representante;
  - XIX. Participar da elaboração de todos os tipos de termos de cessão realizados pelo Município junto a entidades;
  - XX. Ocupar-se das atividades necessárias para a celebração dos termos de cessão e doação de todos os tipos feitos pelo governo estadual e municipal para municípios;
  - XXI. Chefiar a elaboração dos extratos de publicação dos convênios, termos aditivos e termos de cessão, celebrados pelo Município com entidades;
  - XXII. Prospectar novos projetos, em atuação conjunta com as secretarias municipais envolvidas;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

XXIII. Propor inovações na administração do setor.

# 4.7 - ASSISTENTE DE CONTABILIDADE E TESOURARIA

- I. Acompanhar e orientar o registro dos atos e fatos contábeis e financeiros;
- Acompanhar e orientar o registro e pagamento dos restos a pagar, zelando pela provisão de disponibilidades financeiras para acobertá-los;
- III. Articular-se com os sistemas de planejamento federal e estadual;
- IV. Assessorar na realização de audiências públicas;
- V. Auxiliar na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária e do plano plurianual;
- VI. Coordenar a execução, sintética e analítica, da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente;
- VII. Gerar informações estratégicas para a elaboração, desenvolvimento e manutenção dos programas de governo;
- VIII. Identificar e negociar recursos técnicos e financeiros, públicos ou privados, para programas e projetos multissetoriais ou especiais de interesse do Município;
  - Manter controle sobre a abertura de créditos adicionais e da transferência de verbas mediante o acompanhamento das leis e decretos;
  - X. Orientar a elaboração do balancete da receita e despesa, bem como o balanço geral e anexos exigidos por lei, e da prestação de contas às entidades ou órgãos federais, estaduais e municipais;
  - XI. Orientar a prestação de contas contábil e financeira junto aos diversos órgãos de fiscalização e controle;
- XII. Participar dos processos de discussão e elaboração da proposta orçamentária municipal;
- XIII. Planejar, acompanhar a execução e avaliar os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual, Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- XIV. Prestar auxílio técnico na gestão dos fundos;
- XV. Supervisionar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, bem como os devidos ajustes no decorrer da execução orçamentária, como limitação de empenhos, visando a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;
- XVI. Supervisionar atividades relativas ao processo de execução orçamentária e financeira, observando as normas legais que disciplinam a matéria;
- XVII. Supervisionar os registros da dívida ativa, flutuante e fundada;
- XVIII. Verificar a liquidação das despesas junto aos responsáveis pelas Secretarias, através da conferência de todos os elementos dos processos respectivos; e
  - XIX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
  - XX. Propor inovações na administração do setor.

# 4.8 - ASSISTENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- Assessorar e subsidiar diretamente o Secretário de Assistência Social na formulação de políticas públicas, ações da assistência social, e tomada de decisões;
- II. Acompanhar e representar a Secretaria de Assistência Social junto ao CRAS;
- III. Representar a Secretaria Municipal de Assistência Social em reuniões institucionais, eventos, capacitações e outras representações necessárias;
- IV. Supervisionar a conservação das instalações prediais do CRAS;
- V. Gerir a publicação dos atos administrativos do Secretário de Assistência Social;
- VI. Coordenar e gerir o sistema Cadastro Único Cad-Único
- VII. Coordenar e gerir o Bolsa Família no município;
- VIII. Prestar assessoria quanto aos atos desenvolvidos pelo Secretário Municipal de Assistência Social;
- Gerir o acervo de documentos do CRAS e da Secretaria de Assistência Social em meio físico e digital;
- X. Estabelecer diretrizes ou assessorar para racionalização e controle de gastos, distribuição, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento de materiais;
- XI. Assessorar o Secretário Municipal de Assistência Social a criar, planejar, organizar, realizar, apoiar e promover ações voltadas para capacitação e qualificação de profissionais.
- XII. Gerir os equipamentos eletroeletrônicos da Secretaria de Assistência Social e do CRAS
- XIII. Monitorar carga horária dos servidores lotados na Secretaria de Assistência Social;
- XIV. Atuar na assessoria e gestão dos grupos do Serviço de Convivência, oficinas do setor;
- XV. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
- XVI. Propor inovações na administração do setor.

# 4.9 - COORDENADOR DE URBANISMO

- Dirigir e chefiar a execução dos serviços públicos de limpeza urbana, rede esgoto, jardinagem e paisagismo, velório e sepultamento, e a realização de coleta de lixo da zona urbana e da zona rural;
- II. Dirigir os servidores municipais lotados nas divisões de limpeza urbana, de rede esgoto, de jardinagem e paisagismo, de velório e sepultamento, e de coleta de lixo, que estão sob sua subordinação, dando-lhes a devida atribuição para cada atividade, e supervisionando a execução do serviço, para atingir os resultados esperados por cada divisão;
- III. Propor e assessorar diretamente o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo na elaboração de normas, regulamentos e diretrizes sobre os serviços limpeza urbana, de rede esgoto, de jardinagem e paisagismo, de velório e sepultamento, e de coleta de lixo;
- IV. Promover a gestão do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- V. Auxiliar e subsidiar a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo no diagnóstico da realidade social e identificação de demandas;
- VI. Auxiliar e assessorar o Secretário de Obras e Urbanismo, e participar diretamente, na elaboração de políticas públicas e estratégicas para atendimento do interesse público;
- VII. Analisar e deliberar a requisição de materiais de acordo com o trabalho, fiscalizando o controle de consumo dos mesmos;
- VIII. Acompanhar e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção pelos servidores sobre sua responsabilidade;
- IX. Dirigir a fiscalização da utilização dos equipamentos do setor;
- X. Planejar equipes de trabalho e recursos para a execução de atividades dos setores de expedição logística de acordo com o custo, qualidade, segurança e prazos estabelecidos.
- XI. Propor inovações na administração do setor.

# 4.10 - COORDENADOR DE TRANSPORTE E DE FROTA

- Chefiar e supervisionar os serviços viários, de trânsito, de política de mobilidade urbana da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II. Assessorar o Secretário de Obras e Urbanismo no planejamento e elaboração de diretrizes de infraestrutura viária urbana, de estradas vicinais que ligam a sede do município aos povoados de zona rural, de políticas públicas de mobilidade, transporte e organização de trânsito;
- Coordenar a implantação e manutenção de sistema de sinalização, dispositivos, máquinas e equipamentos de controle nas estradas vicinais do município;
- IV. Implantar e manter sistema de sinalização e dispositivos de trânsito na área urbana;
- V. Implantar, supervisionar e avaliar programas de infraestrutura de transportes que objetivem a redução do consumo de combustíveis automotivos, o atendimento mais econômico da demanda de transporte de pessoas e bens, a segurança e o conforto dos usuários, a diminuição do tempo de deslocamento dos usuários do transporte público coletivo, e a melhoria da qualidade de vida da população;
- VI. Acompanhar os procedimentos de manutenção dos veículos e máquinas a serviço das estradas vicinais do município;
- VII. Propor e implantar diretrizes e normas para os motoristas e operadores no uso de veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- VIII. Chefiar os motoristas no cumprimento das normas e diretrizes do uso da frota municipal; das normas de organização do serviço; e das diretrizes de segurança e manuseio dos equipamentos
  - IX. Supervisionar e cobrar a manutenção física periódica dos veículos e máquinas;
  - X. Cumprir as normas e dirigir procedimentos administrativos a serem adotados referente a infrações à legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos e máquinas estabelecidas em regulamento;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- Acompanhar a aplicação dos recursos da CIDE nas obras e serviços de infraestrutura de transportes;
- XII. II –Coordenar os procedimentos de manutenção de veículos e máquinas a serviço das estradas vicinais do município;
- XIII. III Auxiliar o setor de compras e licitações nos procedimentos licitatórios efetuados para reposição de peças e compra de veículos e máquinas;
- XIV. IX Efetuar controle sobre a movimentação dos veículos e máquinas, com informações relativas ao motivo do deslocamento, quilometragem e itinerários percorridos, horários de saída/chegada, visto de quem os utilizou e dados sobre os abastecimentos e reparos efetuados;
- XV. Elaborar e apresentar relatórios pertinentes ao serviço de transporte;
- XVI. Estabelecer os itinerários, paradas e terminais dos veículos e máquinas;
- XVII. Exercer a coordenação das atividades de licenciamento da frota;
- XVIII. Gerir e manter arquivadas ficha cadastral e cópias de documentos de todos os motoristas, tais como cópia das carteiras de habilitação, notificações de infrações no trânsito, multas e outros, em pasta separada;
  - XIX. Supervisionar o controle sobre o abastecimento dos veículos e máquinas;
  - XX. Supervisionar controle sobre todos os documentos dos veículos e máquinas, em pasta separada com os seguros obrigatórios;
  - XXI. Acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao serviço de transporte;
- XXII. Proibir a utilização de veículos e máquinas por terceiros;
- XXIII. Promover reuniões com os motoristas para coordenação das atividades operacionais;
- XXIV. Coordenar as contratações de seguro dos veículos contra a ocorrência de acidentes, roubo, incêndio e outras avarias;
- XXV. Providenciar para que os veículos e máquinas estejam em boas condições de uso, segurança e conforto;
- XXVI. Supervisionar vistorias nos veículos e máquinas para verificação do atendimento das normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização e código de trânsito;
- XXVII. Analisar a relação custo-benefício dos veículos e máquinas da prefeitura municipal quanto ao princípio da economicidade e viabilidade;
- XXVIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.
  - XXIX. Propor inovações na administração do setor.

# 4.11- COORDENADOR DE MEIO AMBIENTE E DO SERVIÇO DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS;

- Dirigir e chefiar a Usina de Triagem e Compostagem e Centro de referência em Educação ambiental José Bento de Castro de Coronel Xavier Chaves;
- II. Baixar normas, regulamentos e diretrizes para o funcionamento da Usina de Triagem e Compostagem e Centro de referência em Educação ambiental José Bento de Castro, juntamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Realizar a direção, chefia e supervisão dos servidores lotados na Usina de Triagem e Compostagem e Centro de referência em Educação ambiental José Bento de Castro; a contratação de serviços e providências necessárias para o seu funcionamento;
- IV. Gerir e zelar pelas instalações prediais e equipamentos da Usina de Triagem e Compostagem e Centro de referência em Educação ambiental José Bento de Castro; coordenando as ações necessárias para sua conservação e manutenção;
- V. Coordenar juntamente com a Secretaria de Obras e Urbanismo a coleta seletiva de resíduos no Município;
- VI. Promover a realização de estudo objetivando a reciclagem e aproveitamento dos resíduos coletados;
- VII. Assessorar a elaboração de projetos, políticas e ações públicas voltadas a coleta, descarte, reaproveitamento e reciclagem de resíduos em âmbito municipal;
- VIII. Supervisionar as equipes de servidores de modo a executar, satisfatoriamente as ações pertinentes ao funcionamento da Usina, nos processos de triagem, prensagem, embalagem dos produtos recicláveis, limpeza e organização da área de trabalho;
- Coordenar o cumprimento das legislações pertinentes a coleta, tratamento e ao destino dos resíduos;
- X. Coordenar e organizar a recepção e orientação de visitantes na Usina de Triagem e Compostagem e Centro de referência em Educação ambiental José Bento de Castro;
- XI. Estabelecer diretrizes ou assessorar para racionalização e controle de gastos, distribuição, armazenagem, movimentação, reaproveitamento, alienação e outras formas de desfazimento de materiais;
- XII. Atuar na elaboração de políticas afim de promover a melhoria de recursos pertinentes na exploração da atividade de processamento de resíduos;
- XIII. Coordenar a venda de material reciclável da Usina de Triagem e Compostagem;
- Coordenar o transbordo de rejeito para aterro sanitário;
- Assessorar os programas socioeducativos de meio ambiente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- XVI. Propor inovações na administração do setor;
- XVII. Coordenar o programa de educação ambiental;
- XVIII. Propiciar o desenvolvimento das atividades e ações correlatas a educação ambiental;
  - XIX. Coordenar e executar oficinas de meio ambiente na Educação em Tempo Integral da Rede Pública de Educação do Município;
  - XX. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas;
- XXI. Zelar pela observância de normas de higiene, limpeza e trabalho, levando ao conhecimento do superior imediato ou do Prefeito Municipal qualquer irregularidade que por ventura venha a ocorrer;





### CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

XXII. Executar outras tarefas, trabalhos, atividades, serviços e/ou procedimentos determinados pelo superior imediato ou pelo Prefeito Municipal, desde que compatíveis com sua função e/ou área de atuação e/ou conhecimentos.

# 4.12- COORDENADOR DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTO;

- Coordenar os trabalhos de implantação e manutenção do serviço de tratamento de esgoto no âmbito municipal;
- Assessorar no planejamento e elaboração de diretrizes de infraestrutura do saneamento urbano e rural;
- III. Planejar, organizar, dirigir e avaliar as ações do município relativas à proteção e defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos naturais e a articulação das políticas de gestão de coleta e tratamento do esgoto, visando o desenvolvimento sustentável;
- Coordenar e chefiar as soluções para execução do tratamento de esgoto e dos mecanismos de remuneração do serviço público prestado;
- V. Coordenar os serviços de instalação e manutenção de poços artesianos em zona rural;
- VI Propor soluções para o abastecimento de água no Município de Coronel Xavier Chaves;
- VII. Desenvolver pesquisa, estudo e aplicações associadas ao licenciamento, à fiscalização e a outros instrumentos de gestão ambiental;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

# 4.13- CHEFE DO SETOR DE ZOONOSES E ENDEMIAS

- I. Chefiar a seção de Zoonoses e Endemias da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Dirigir as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados;
- III. acompanhar as ações de vigilância ambiental para fatores de risco à saúde humana, incluindo o monitoramento de águas e de contaminantes relevantes em saúde pública;
- IV. Assessorar na delegação de responsabilidades às Assessorias de Vigilância em Saúde, Regionais e às Unidades Locais de Saúde, resguardando como referencial as situações de vulnerabilidade de saúde da população e a ordem crescente de complexidade no controle de riscos e agravos;
- V. propor estratégias e operações de controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;
- VI. colaborar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde;
- VII. investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação (SINAN);

- VIII. incentivar e acompanhar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à vigilância em saúde;
- IX. desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Diretor de Saúde Urbana e Rural, no âmbito de sua competência.

# 4.14- CHEFE DO SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

I. Chefiar a Seção de Vigilância em Saúde na Secretaria Municipal de Saúde;

II. Assessorar na delegação de responsabilidades às Assessorias de Vigilância em Saúde, Regionais e às Unidades Locais de Saúde, resguardando como referencial as situações de vulnerabilidade de saúde da população e a ordem crescente de complexidade no controle de riscos e agravos;

III. promover a integração das ações de vigilância em saúde através de ações interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo

com o Código de Vigilância em Saúde do Município;

IV. participar de grupos técnicos específicos para elaboração de programas, projetos e ações de vigilância em saúde;
V. propor estratégias e operações de controla de citação de programas.

propor estratégias e operações de controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população;

VI. responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde em suas diversas especificidades;

VII. colaborar na execução das ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, em concordância com a condição de gestão do município;

- VIII. colaborar na orientação sobre coleta de dados no campo de vigilância em saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade do(s) sistema(s) de informação em saúde;
- IX. investigar, monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação (SINAN);

X. promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;

XI. monitorar e analisar as ações de vigilância epidemiológica desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

XII. desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Diretor de Atenção primária à Saúde, no âmbito de sua competência.

# 4.15- CHEFE DO SETOR DE SAÚDE BUCAL;

Chefiar a Seção de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Propor estratégias e operações de controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de Saúde Bucal da população;





# CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# CNPJ Nº 18.557.546/0001-03

- III. Incorporar e implementar ações de promoção da saúde bucal, assegurando programas coletivos de educação em saúde bucal
- IV. Supervisionar as ações de saúde, desenvolvidas por equipes multidisciplinares na Saúde Bucal;
- V. Garantir a alimentação e atualização da base de dados de informações referentes às ações de saúde bucal desenvolvidas;
- VI. Assegurar o acesso da população às ações de promoção de prevenção, bem como as de caráter curativo, restaurador de saúde bucal;
- VII. Articular junto à Instituições de Ensino, capacitações, reciclagens e educação permanente aos profissionais de saúde bucal;
- VIII. desenvolver outras atividades inerentes à sua função, determinadas pelo Diretor de Atenção primária à Saúde, no âmbito de sua competência.

# 4.16- CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

- I. Coordenar o Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- Coordenar os procedimentos de contratação, de avaliação de desempenho, e de distribuição de apurações disciplinares da Prefeitura Municipal;
- III. Orientar o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Administração nos aspectos de Gestão de Políticas Públicas de Recursos Humanos, cumprindo suas determinações;
- IV. Observar dentro da natureza de gestão e vínculo de confiança do cargo, as diretrizes e programas normativos finalísticos estabelecidos no programa de gestão do Município;
- V. Contribuir no estabelecimento de política de gestão de pessoal da Prefeitura, identificando as necessidades de treinamento, programando cursos, capacitação do servidor e o controle das avaliações de estágios probatórios e avaliações periódicas;
- VI. Participar de reuniões e seminários de interesse do Município, bem como em reuniões temáticas junto aos sindicatos de categorias;
- VII. Realizar o processamento de requerimentos relacionados a afastamentos por motivos de doenças e encaminhamento para o serviço de medicina do trabalho da Prefeitura Municipal;
- VIII. Orientar e apresentar propostas de gestão quanto à adequação dos índices da folha de pagamento, adequação do quadro de servidores, bem como apresentar propostas de modelos de gestão que possam suprir as demandas administrativas da Administração Municipal;
  - IX. Apresentar ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração, propostas nos procedimentos administrativos quanto a eventuais medidas corretivas de conduta funcional, ou dar cumprimentos àquelas deliberadas pelos superiores;
  - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

